

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 / 11 / 2023

FRANCILENE MENDONÇA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 349/19-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: VP Flexgen (Brazil) SPE Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acará nº 12, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 28.231.767/0003-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.399.123-0

FONE: (92) 98458-4648

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2401

PROCESSO Nº: 12736/2022-00

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AZ-1, km 03, s/nº, Zona de Expansão Urbana, Autazes-AM.

Coordenadas Geográficas:

| Ponto | Latitude | Longitude | Ponto | Latitude | Longitude |
|-------|--------------|-------------|-------|--------------|-------------|
| P-1 | 03°36'24,96" | 59°7'45,84" | P-3 | 03°36'29,16" | 59°7'49,05" |
| P-2 | 03°36'29,17" | 59°7'45,84" | P-4 | 03°36'24,93" | 59°7'49,08" |

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 11,066 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 349/19-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 12736/2022-00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação adequada à borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhar a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final;
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de resíduos perigoso – MTR, emitidos via Sistema SINIR.;
9. Dar destinação adequada dos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os Certificados de Destinação ser encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012. Sendo expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05;
10. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº 001/90 e demais normas pertinentes.
11. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
12. Realizar monitoramento com frequência semestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água Óleo – SSAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleo e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhadas as análises **anualmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
13. Enviar a este IPAAM **anualmente**, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Laudos semestrais de monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nº 008/90 e 382/06;
 - b) Relatório Técnico de Avaliação dos Níveis de Ruído, com monitoramento semestral, acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - c) Relatório Técnico de Monitoramento de Controle de Processo Erosivos, com monitoramento semestral, acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; 16. Apresentar semestralmente a este IPAAM, Relatório Técnico de Monitoramento, acompanhado de documentação comprobatória dos serviços de manutenção executados na área de Armazenamento, Tancagem e da Caixa SAO, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
14. Apresentar, quando da conclusão das obras de implantação da Usina Fotovoltaica, As-built da Planta Baixa; Diagrama Unifilar; Arranjo Geral; Drenagem de Águas Oleosas e Drenagem de Águas Pluviais com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
15. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a este IPAAM, os seguintes itens:
 - a) Projeto de Redução de Ruidos e Emissão Acústica para atendimento da resolução NBR 10151:2019, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Relatório da Execução dos Serviços de Manutenção das Bacias de Contenção e CSAO, com cronograma e informações pertinentes, acompanhado com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
16. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a este IPAAM, os seguintes itens:
 - a) Documentos de outorga de uso de recursos hídricos para **captação** de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (nova Solicitação).
 - b) Documentos de outorga de uso de recursos hídricos para **lançamento** de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (nova Solicitação).